



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 244/05 - LOA DE 28 DEZEMBRO DE 2.005

*Orça a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Taquarussu, para o
exercício de 2.006.*

GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas *por lei*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Esta Lei Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquarussu, para o exercício de 2.006, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Taquarussu.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades orçamentárias que atuam nas áreas de Saúde, Assistência e Previdência, bem como as unidades orçamentárias dos fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2.º- A receita global é orçada em R\$ - 8.775.000.00 – (Oito Milhões Setecentos e Setenta e Cinco Mil Reais), e decorrerá da arrecadação de Tributos, Receitas Correntes e Receitas de Capital, na forma da Legislação Vigente, discriminada no anexo I, com o seguinte, desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
Gabinete do Prefeito

Art. 3.º - As despesas do Orçamento Fiscal, fixada de acordo com as legislações pertinentes que integram esta Lei, observou a programação dos anexos, é apresentada por órgãos, por Categorias Econômicas e por Função de Governo, na seguinte distribuição:

ORÇAMENTO FISCAL

DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01- LEGISLATIVO	486.000,00
04-ADMINISTRAÇÃO	2.002.700,00
12-EDUCAÇÃO	2.343.100,00
13-CULTURA	46.300,00
15-URBANISMO	104.000,00
18-GESTÃO AMBIENTAL	237.900,00
20-AGRICULTURA	237.000,00
22-INDUSTRIA	4.000,00
23-COMERCIO E SERVIÇOS	9.400,00
26-TRANSPORTE	219.000,00
27-DESPORTO E LAZER	62.100,00
99-RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
SOMA DOS RECURSOS	5.801.500,00

DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONOMICA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
Gabinete do Prefeito

DESPESAS CORRENTES	4.936.100,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.195.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.720.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	815.400,00
INVESTIMENTOS	663.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	27.400,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA	125.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	50.000,00
SOMA DAS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL	5.801.500,00

Art. 4.º - A despesa do Orçamento da Seguridade Social, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observará a programação dos Anexos, é apresentada por órgão, Categoria Econômica e Funções, na seguinte distribuição:

DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE

DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

II-CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO	SEGURIDADE
08-ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	865.500,00
09-PREVIDENCIA SOCIAL	406.000,00
10-SAÚDE	1.634.500,00
16-HABITAÇÃO	35.000,00
17-SANEAMENTO	32.500,00
SOMA DOS RECURSOS	2.973.500,00

DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONOMICA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
Gabinete do Prefeito

DESPESAS CORRENTES	2.783.900,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.054.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.729.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	189.600,00
INVESTIMENTOS	187.000,00
INVERSOES FINANCEIRA	2.600,00
SOMA DAS DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL	2.9973.500,00

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento), do total da despesa fixada nesta lei, tanto no Orçamento Fiscal quanto no Orçamento da Seguridade Social e unidades orçamentárias dos Fundos, utilizando como recursos compensatórias as fontes referidas nos itens I a III, do parágrafo 1.º, do artigo 43, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

II – Realizar Operações de Créditos por antecipação da receita, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), da receita total estimada, para atender insuficiente temporária do caixa, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

III – Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizada por lei específica, até o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destes, nos termos do item IV, do parágrafo 1.º do artigo 43, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de Março, de 1964, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

IV- Abrir crédito suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

Art. 6.º -A transposição, remanejamento ou a Transferência de recursos de um elemento de despesas para outro elemento dentro da mesma unidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
Gabinete do Prefeito

orçamentária em projeto ou atividade da mesma natureza, sem onerar os limites estabelecidos no artigo 5.º, inciso I.

Art. 7.º - Integram o Orçamento fiscal e da seguridade social, dotações orçamentárias, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, e as dotações orçamentárias destinadas a Transferências a fundos.

Art. 8.º - O poder Executivo, no interesse da Administração e na forma do artigo 66, e parágrafo único, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, fica autorizado a proceder a centralização, parcial ou total, das seguintes dotações:

I – Para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças o Elemento de Despesa: 11 e 13 Vencimentos e vantagens Fixas Obrigações Patrimoniais.

II – Para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o elemento de despesa: 52 – Obras e Instalações.

Art. 9.º - O Prefeito Municipal, mediante decreto poderá, até 31 de Dezembro do ano em curso, estabelecer normas para a execução, acompanhamento e controle dos orçamentos para o exercício de 2.006.

Art. 10 –Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.006, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS,
aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.


Genivaldo Medeiros dos Santos
Prefeito Municipal